



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO N° 03/2017 – CORDI/CERES, de 10 de maio 2017

Estabelece normas para o programa de monitoria voluntária do curso de Direito do CERES/UFRN.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 2017, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

Considerando a necessidade de sistematizar o Programa de Monitoria Voluntária deste Curso;

Considerando a necessidade de incrementar o Programa de Monitoria Voluntária para a efetiva melhoria da qualidade do ensino deste Curso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Monitoria Voluntária do Curso de Direito do CERES/UFRN, disciplinado pela presente Resolução, e tendo por finalidade a melhoria do ensino de graduação, permitindo a participação de alunos interessados no exercício da docência.

Art. 2º Sempre antes das matrículas para o semestre de cada ano letivo, os professores do Curso de Direito deverão manifestar interesse em participar do Programa, indicando à Coordenação do curso o número de vagas disponibilizadas para os discentes em cada disciplina.

Art. 3º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de Graduação;
- II – contribuir para o processo de formação do discente;
- III – incentivar no monitor o interesse pela carreira docente.

Art. 4º São atribuições do Monitor Voluntário do Curso de Direito da UFRN:

I – participar, conjuntamente com o Professor Orientador, de tarefas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o programa de cada disciplina e com os projetos especiais propostos à Coordenação de Curso;

II – auxiliar o Professor na organização e preparação de material didático, levantamento bibliográfico, planejamento e execução de atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão;

III – desenvolver outras tarefas que se enquadrem nas especificações do Currículo Didático-Pedagógico do Curso e do Programa da Disciplina, que sejam pertinentes à condição de Aluno-Monitor.

Art. 5º É vedado atribuir ao monitor as seguintes tarefas:

I – substituir o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas;

II – exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula;

III – implantar dados dos alunos no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador:

I – reunir-se com o monitor voluntário sob sua responsabilidade, para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho por ele executado;

II – identificar eventuais falhas na execução do Programa de Ensino e propor medidas corretivas.

III – orientar, acompanhar e avaliar as tarefas especificadas no Programa de Ensino da disciplina.

Art. 7º Para inscrição e seleção dos participantes, o Programa de Monitoria Voluntária obedecerá aos seguintes critérios:

I – somente poderão se inscrever para o exame de seleção os alunos que já tenham cumprido a disciplina objeto da seleção, tendo obtido média mínima 7,0 (sete) inteiros;

II – a seleção constituirá de avaliação escrita ou oral elaborada e aplicada pelo Professor Orientador.

III – o resultado final da seleção será informado à Coordenação do Curso pelo Professor Orientador.

Art. 8º A duração inicial da Monitoria Voluntária é de até 2 (dois) semestres letivos, podendo ser renovada uma única vez, por até dois (2) semestres.

Art. 9º Cada monitor exercerá suas atividades em regime de dez (10) horas semanais, voluntariamente, e sem qualquer vínculo empregatício com a UFRN, em horários diferentes daqueles das disciplinas que estiver cursando.

Art. 10 O Monitor Voluntário será desligado de suas funções quando deixar de cumprir tarefas e condições estabelecidas pelo Professor Orientador.

Art. 11 Ao final de cada semestre, o Monitor Voluntário apresentará ao Professor Orientador relatório de suas atividades, abordando os seguintes itens:

I – objetivos alcançados;

II – objetivos não alcançados e os motivos do insucesso;

III – autoavaliação do desempenho do monitor.

Art. 12 Ao final do seu período como Monitor Voluntário, o interessado pode requerer certificado, que será emitido pela Coordenação do Curso.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 10 de maio de 2017.

Fabício Germano Alves
Presidente do Colegiado